

Lei no 325 de 30 de Novembro de 1971.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 1972

A Câmara Municipal de Eugénopolis, decreta, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - A Receita do Município de Eugénopolis, para o exercício de 1972 é estimada importância de CR\$ 475,000,00 (quatrocentos setenta e cinco mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias económicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria	36,000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita Industrial	15.000,00
Transferências Correntes	256,000,00
Receitas Diversas	11.000,00
	<hr/>
	320.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	
A alienação de Bens Móveis e Imóveis	10,000,00
Participação em Tributos Federais	140,000,00
Participação em Tributos Estaduais	5000,00
	<hr/>
	475,000,00

Artigo 2º - A despesa do Município de Eugénopolis para o exercício de 1972, é fixada, na im.

montância de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) é distribuída pelas seguintes programas e subprogramas:

01 - Administração

04 - Administração Superior - Executivo

40.412,00

05 - Administração Superior - Legislativo 7.000,00

07 - Administração Fiscal e Financeira 20.000,00

09 - Atividades Meio e Mensuradas -

Técnicos 600,00

68.012,00

02 - Agropecuária

05 - Experimentação Agrícola e Tecnológica
6.000,00 -

03 - Assistência e Previdência Social

04 - Assistência Social - 14.000,00

07 - Inativos e Pensionistas 21.988,00

08 - Previdência Social 14.000,00

49.988,00

08 - Educação e Cultura

04 - Ensino Primário ... 60.160,00

05 - Ensino Secundário ... 11.000,00

08 - Ensino Técnico Profissional ... 1.200,00

Educação Física e Desportos ... 5.000,00

12 - Difusão Cultural ... 3.500,00

Outros 500,00

81.360,00

09 - Energia

06 - Distribuição 3.000,00

10 - Habitação e Planejamento Urbano

06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano - 36.720,00

14 - Saúde e Saneamento

04 - Assistência Médico Sanitária geral... 18.900,00
 05 - Assistência Hospitalar em geral ... 2.000,00
 Assistência a maternidade e infância.. 5.000,00
 09 - Abastecimento de água .. 58.060,00
 11 - Saneamento Geral 19.600,00
 103.560,00

15 - Transportes

04 - Rodoviários 125.000,00
 Comunicações 1.360,00
 126.360,00
 475.000,00

Artigo 3º - Fica o governo do município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento através da

- operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, com o curso a abertura de Crédito Adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto do artigo 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá, igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 5º - Fica o Executivo municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares a as dotações deste Orçamento, até a quantia de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) cujos créditos serão empregados, obrigatoriamente, na aquisição de prestações mensais que pesem sobre a compra de motorveículos para este município.

Artigo 7º - Fazem parte da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei; bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artigo 8º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Euzenópolis, 30 de Novembro de 1971
Antônio Soares
Luís Barbo